



Instituto de Previdência de Paraíba do Sul - PREVSUL
Av. Prefeito Bento Gonçalves Pereira, n.º 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL - RJ

Paraíba do Sul, 09 de abril de 2025.

Ofício PREVSUL n.º 145/2025
Ref.: Contribuições em Aberto

Ilmo. Sr.
Juliano Pereira de Sousa
Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento
Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul

Com cópia para:

Exmo. Sr.
Júlio de Souza Bernardes
Prefeito do Município de Paraíba do Sul

Exmo. Sr.
André Vieira de Souza Salgueiro
Presidente da Câmara Municipal

Prezado Senhor,

Servimo-nos deste expediente para dar conhecimento acerca dos débitos de contribuições referentes à parte *servidor*, das competências 10 a 12 do ano de 2024, bem como às alíquotas suplementares da Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul junto ao Instituto de Previdência do Município de Paraíba do Sul – PREVSUL, unidade gestora do regime próprio de previdência social desta municipalidade, referente às competências 01 a 03 de 2025.

Ressaltamos que os débitos relativos às competências anteriores, referentes a parte patronal e alíquota suplementar estão sendo contemplados em Termo de Acordo para parcelamento, formalizado mediante autorização do Poder Legislativo Municipal e submetido para aprovação pelo Ministério da Previdência, nos termos do § 4º do art. 5º da Portaria MPS nº 402/2008.

Esclarecemos que, como é de seu conhecimento, o não repasse pelo Poder Executivo dos valores discriminados na planilha abaixo, gerou graves prejuízos à saúde financeira do PREVSUL e colocou em risco a manutenção dos benefícios previdenciários devidos aos seus segurados.

PREVSUL - Avenida Prefeito Bento Gonçalves, nº 583, Palhas, Paraíba do Sul/RJ



Instituto de Previdência de Paraíba do Sul - PREVSUL
Av. Prefeito Bento Gonçalves Pereira, n.º 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL - RJ

Assim sendo, a regularização dos débitos de que trata este expediente, além do cumprimento de uma obrigação legal, configura responsabilidade e respeito para com os segurados que dependem dos proventos administrados por este Instituto de Previdência.

2024				
Empresa		Servidor		Juros+INPC
Saúde	out/24	R\$	233.724,56	R\$ 11.959,56
	nov/24	R\$	232.963,23	R\$ 9.945,29
	13º/2024	R\$	226.103,92	R\$ 9.652,47
	dez/24	R\$	240.580,49	R\$ 7.851,44
		R\$	933.372,20	R\$ 39.408,76
Educação	out/24	R\$	28.606,65	R\$ 1.463,78
	nov/24	R\$	28.606,65	R\$ 1.221,23
	13º/2024	Pago		
	dez/24	R\$	348.813,13	R\$ 11.383,65
		R\$	406.026,43	R\$ 14.068,66
Pmps/ F. Cultural	out/24	R\$	81.870,87	R\$ 4.189,28
	nov/24	R\$	81.194,29	R\$ 3.466,22
	13º/2024	R\$	81.775,50	R\$ 3.491,03
	dez/24	R\$	81.118,99	R\$ 2.647,35
		R\$	325.959,65	R\$ 13.793,88
TOTAL 2024				R\$ 1.732.629,58

2025				
Empresa		Suplementar		Juros+INPC
Saúde	jan/25	R\$	414.420,10	R\$ 11.320,25
	fev/25	R\$	412.751,76	R\$ 3.126,71
	mar/25	R\$	424.283,94	R\$ -
		R\$	1.251.455,80	14.446,96
Educação	jan/25	R\$	610.071,60	R\$ 16.664,64
	fev/25	R\$	612.082,11	R\$ 4.636,69
	mar/25	R\$	610.149,71	R\$ -
		R\$	1.832.303,42	R\$ 21.301,33
Pmps/ F. Cultural	jan/25	Pago		
	fev/25	Pago		
	mar/25	R\$	143.669,05	R\$ -
		R\$	143.669,05	R\$ -
TOTAL 2025				R\$ 3.263.176,56

Planilha 01 – Contribuições



Instituto de Previdência de Paraíba do Sul - PREVSUL
Av. Prefeito Bento Gonçalves Pereira, n.º 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL - RJ

Para além, informamos que o não recolhimento das contribuições ensejará em cobrança da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC e de juros

moratórios de 6% a.a. calculados *pro-rata die*, conforme art. 73, parágrafo único, da Lei Municipal 3.228, de 19 de novembro de 2015.

O saldo devedor acima demonstrado (Planilha 01) encontra-se atualizado até 30/04/2025 conforme artigo supracitado.

Oportunamente, cabe referência ao art. 5º da Portaria MPS n.º 204/2008, transcrito a seguir, que estabelece os critérios para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, previsto no inciso IV do art. 9º da Lei nº 9.717/1998, conforme vigente:

Art. 5º A SPS, quando da emissão do CRP, examinará o cumprimento, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, dos critérios e das exigências abaixo relativas aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS:

I - observância do caráter contributivo do RPPS, que será cumprido por meio de:

(...)

b) repasse integral dos valores devidos ao RPPS;

(...)

d) pagamentos à unidade gestora do RPPS dos valores relativos a débitos de contribuições parceladas mediante acordo.

Como se verifica, o repasse integral das contribuições devidas à unidade gestora do regime próprio de previdência social, bem como o pagamento regular dos valores incluídos em termos de acordo de parcelamento são critérios indispensáveis à emissão do CRP, documento que atesta o cumprimento do disposto na Lei nº 9.717/1998. Ainda nos termos daquele diploma legal, a impossibilidade de emissão do CRP acarreta para os entes federativos as seguintes consequências:

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Lei pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e pelos respectivos fundos, implicará, a partir de 1º de julho de 1999:



Instituto de Previdência de Paraiba do Sul - PREVSUL
Av. Prefeito Bento Gonçalves Pereira, n.º 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL - RJ

- I - suspensão das transferências voluntárias de recursos pela União;
- II - impedimento para celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União;
- III - suspensão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.

Diante do exposto, alertando para as sanções aplicáveis à municipalidade em decorrência da inadimplência das obrigações detalhadas neste expediente, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento adicional necessário.

Cordialmente,

ELIS DA COSTA CÂNDIDO
DIRETORA-PRESIDENTE DO PREVSUL

LIDIANE DO NASCIMENTO PONTES
VICE-DIRETORA DO PREVSUL



Instituto de Previdência de Paraíba do Sul - PREVSUL
Av. Prefeito Bento Gonçalves Pereira, n.º 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL - RJ

Paraíba do Sul, 23 de janeiro de 2025.

Ofício PREVSUL n.º 029/2025

Ref.: Contribuições e Parcelamentos em Aberto

Ilmo. Sr.

Juliano Pereira de Sousa

Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul

Com cópia para:

Exmo. Sr.

Júlio de Souza Bernardes

Prefeito do Município de Paraíba do Sul

Exmo. Sr.

André Vieira de Souza Salgueiro

Presidente da Câmara Municipal

Prezado Senhor,

Servimo-nos deste expediente para dar conhecimento acerca dos débitos de contribuições referentes ao servidor, à patronal, às alíquotas suplementares e parcelamentos da Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul junto ao Instituto de Previdência do Município de Paraíba do Sul – PREVSUL, unidade gestora do regime próprio de previdência social desta municipalidade, a partir da competência 08 de 2023 até a competência 12 de 2024 incluindo Gratificação Natalina de 2024.

Ressaltamos, que os débitos relativos às competências anteriores foram contemplados em termos de acordo para parcelamento, formalizados mediante autorização do Poder Legislativo Municipal e submetidos e aprovados pelo Ministério da Previdência, nos termos do § 4º do art. 5º da Portaria MPS nº 402/2008.

Esclarecemos que, o não repasse pelo Poder Executivo dos valores discriminados nas planilhas abaixo, acarretaram repetidos resgates dos valores aplicados em fundos de investimentos do Instituto, gerando graves prejuízos à saúde financeira do PREVSUL e colocando em risco a manutenção dos benefícios previdenciários devidos aos seus segurados.

Assim, solicitamos de regularização dos débitos, alertando para o risco de insolvência do regime no curto prazo, caso tal situação permaneça.

PREVSUL - Avenida Prefeito Bento Gonçalves, nº 583, Palhas, Paraíba do Sul/RJ

Procurador
Juliano Pereira de Sousa
Secretário de Fazenda
23/01/25
19:38h
André Vieira de Souza Salgueiro



Instituto de Previdência de Paraíba do Sul - PREVSUL
Av. Prefeito Bento Gonçalves Pereira, n.º 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL - RJ

2023 - Atualizado até 31/01/2025						
Empresa	Servidor	Juros+INPC	Patronal	Juros+INPC	Suplementar	Juros+INPC
Saúde	ago/23				R\$ 324.048,74	R\$ 44.931,94
	set/23				R\$ 322.726,68	R\$ 42.674,89
	out/23				R\$ 381.792,32	R\$ 47.933,64
	nov/23				R\$ 333.900,32	R\$ 39.821,44
	13º/2023				R\$ 322.403,93	R\$ 38.450,35
	dez/23				R\$ 333.320,72	R\$ 35.973,90
					R\$ 2.018.192,71	R\$ 249.786,16
Educação	ago/23				R\$ 108.893,64	R\$ 15.098,97
	set/23		R\$ 28.421,68	R\$ 3.758,26	R\$ 181.007,00	R\$ 21.290,33
	out/23		R\$ 108.216,01	R\$ 13.586,41	R\$ 160.623,48	R\$ 20.166,11
	nov/23		R\$ 111.921,76	R\$ 13.347,95	R\$ 516.954,75	R\$ 61.652,76
	13º/2023		R\$ 208.122,38	R\$ 24.820,97	R\$ 516.048,84	R\$ 61.544,72
	dez/23				R\$ 516.302,48	R\$ 55.722,35
					R\$ 456.681,83	R\$ 51.441,95
Pmps/ F. Cultural	out/23				R\$ 119.091,33	R\$ 14.951,80
	nov/23				R\$ 118.075,33	R\$ 14.081,83
	13º/2023				R\$ 118.367,81	R\$ 14.116,72
	dez/23				R\$ 118.820,16	R\$ 12.823,78
					R\$ 474.364,63	R\$ 55.974,11
					R\$	5.521.736,82
2024 - Atualizado até 31/01/2025						
Empresa	Servidor	Juros+INPC	Patronal	Juros+INPC	Suplementar	Juros+INPC
Saúde	jan/24				R\$ 398.278,14	R\$ 38.354,64
	fev/24				R\$ 388.492,59	R\$ 32.054,69
	mar/24				R\$ 420.081,59	R\$ 31.610,24
	abr/24				R\$ 419.930,50	R\$ 27.819,39
	mai/24				R\$ 402.154,36	R\$ 22.600,51
	jun/24				R\$ 401.576,55	R\$ 19.502,05
	jul/24				R\$ 401.286,96	R\$ 16.364,60
	ago/24				R\$ 400.944,58	R\$ 14.871,74
	set/24		R\$ 113.013,58	R\$ 3.070,17	R\$ 401.694,96	R\$ 10.912,60
	out/24	R\$ 233.724,56	R\$ 3.703,75	R\$ 233.724,56	R\$ 3.703,75	R\$ 399.668,97
	nov/24	R\$ 232.963,23	R\$ 1.766,01	R\$ 232.963,23	R\$ 1.766,01	R\$ 398.367,12
	13º/2024	R\$ 226.103,92	R\$ 1.714,01	R\$ 226.103,92	R\$ 1.714,01	R\$ 386.637,69
Educação	dez/24	R\$ 240.580,49		R\$ 240.580,49		R\$ 411.392,64
		R\$ 933.372,20	R\$ 7.183,77	R\$ 1.046.385,78	R\$ 10.263,94	R\$ 5.230.606,66
	jan/24				R\$ 596.400,05	R\$ 57.434,00
	fev/24				R\$ 594.369,48	R\$ 49.041,66
	mar/24				R\$ 615.326,29	R\$ 46.301,99
	abr/24				R\$ 641.909,82	R\$ 42.524,98
	mai/24				R\$ 607.717,65	R\$ 34.152,88
	jun/24				R\$ 606.689,47	R\$ 29.463,11
	jul/24				R\$ 604.512,17	R\$ 24.652,20
	ago/24				R\$ 603.061,92	R\$ 22.368,64
	set/24				R\$ 598.118,72	R\$ 16.248,73
	out/24	R\$ 28.606,65	R\$ 453,32	R\$ 349.167,80	R\$ 5.533,14	R\$ 598.600,87
	nov/24	R\$ 28.606,65	R\$ 216,86	R\$ 348.123,77	R\$ 2.639,00	R\$ 596.171,72
Pmps/ F. Cultural	13º/2024					R\$ 591.444,78
	dez/24	R\$ 348.813,13		R\$ 348.813,13		R\$ 596.470,45
		R\$ 406.026,43	R\$ 670,18	R\$ 1.046.104,70	R\$ 8.172,14	R\$ 7.850.793,39
	jan/24				R\$ 139.487,50	R\$ 13.432,81
	fev/24				R\$ 139.761,71	R\$ 11.531,80
	mar/24				R\$ 145.260,31	R\$ 10.930,53
	abr/24				R\$ 151.929,04	R\$ 10.064,93
	mai/24				R\$ 144.185,13	R\$ 8.103,00
	jun/24				R\$ 144.259,77	R\$ 7.005,79
	jul/24				R\$ 143.314,97	R\$ 5.844,42
	ago/24				R\$ 141.955,75	R\$ 5.265,39
	set/24				R\$ 141.509,92	R\$ 3.844,31
	out/24	R\$ 81.870,87	R\$ 1.297,37	R\$ 81.870,87	R\$ 1.297,37	R\$ 139.999,13
	nov/24	R\$ 81.194,29	R\$ 615,51	R\$ 81.194,29	R\$ 615,51	R\$ 138.842,23
	13º/2024	R\$ 81.775,50	R\$ 619,91	R\$ 81.775,50	R\$ 619,91	R\$ 139.836,11
	dez/24	R\$ 81.118,99		R\$ 81.118,99		R\$ 138.713,48
					R\$ 326.959,66	R\$ 2.632,79
					R\$ 326.959,66	R\$ 2.632,79
					R\$ 1.849.056,06	R\$ 80.354,06
					R\$	19.695.431,27

Planilha 1 – Contribuições

PREVSUL - Avenida Prefeito Bento Gonçalves, nº 583, Palhas, Paraíba do Sul/RJ



Instituto de Previdência de Paraiba do Sul - PREVSUL
Av. Prefeito Bento Gonçalves Pereira, n.º 583 – Centro
PARAIBA DO SUL - RJ

Para além, informamos que o não recolhimento das contribuições ensejará em cobrança da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC e de juros moratórios de 6% a.a. calculados *pro-rata die*, conforme art. 73, parágrafo único, da Lei Municipal 3.228, de 19 de novembro de 2015.

O saldo devedor acima demonstrado (Planilha 1) encontra-se atualizado até 31/01/2025 conforme artigo supracitado.

PARCELAMENTO	Nº PARCELA	VENCIMENTO	VALOR PARCELA	JUROS	MULTA	ATUALIZAÇÃO	TOTAL
1716/2017 200 Parcelas	83	30/09/2024	R\$ 11.356,11	R\$ 230,30	R\$ 227,12	R\$ 158,99	R\$ 11.972,52
	84	30/10/2024	R\$ 11.446,68	R\$ 173,33	R\$ 228,93	R\$ 108,74	R\$ 11.957,68
	85	30/11/2024	R\$ 11.551,23	R\$ 115,96	R\$ 231,02	R\$ 45,05	R\$ 11.943,26
	86	30/12/2024	R\$ 11.636,93		R\$ 232,74		R\$ 11.869,67
							R\$ 47.743,13
1741/2017 200 Parcelas	83	30/09/2024	R\$ 5.519,79	R\$ 111,94	R\$ 110,40	R\$ 77,28	R\$ 5.819,41
	84	30/10/2024	R\$ 5.563,65	R\$ 84,25	R\$ 111,27	R\$ 52,85	R\$ 5.812,02
	85	30/11/2024	R\$ 5.614,26	R\$ 56,36	R\$ 112,29	R\$ 21,90	R\$ 5.804,81
	86	30/12/2024	R\$ 5.656,15		R\$ 113,12		R\$ 5.769,27
							R\$ 23.205,51
980/2022 240 Parcelas	30	31/12/2024	R\$ 432.250,36		R\$ 2.161,25		R\$ 434.411,61
							R\$ 434.411,61
Total							R\$ 505.360,25

Planilha 2 - Parcelamentos

O saldo devedor acima - Planilha 2, encontra-se atualizado conforme os Termos de Parcelamento para pagamento até 31/01/2025. Sendo o pagamento realizado em outra data, será necessária emissão de novas guias.

Em conclusão, cabe referência ao art. 5º da Portaria MPS nº 204/2008, transcrito a seguir, que estabelece os critérios para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, previsto no inciso IV do art. 9º da Lei nº 9.717/1998, conforme vigente:

Art. 5º A SPS, quando da emissão do CRP, examinará o cumprimento, pelo Estados, Distrito Federal e Municípios, dos critérios e das exigências abaixo relativas aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS:

I - observância do caráter contributivo do RPPS, que será cumprido por meio de:

(...)



Instituto de Previdência de Paraíba do Sul - PREVSUL
Av. Prefeito Bento Gonçalves Pereira, n.º 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL - RJ

b) repasse integral dos valores devidos ao RPPS;

(...)

d) pagamentos à unidade gestora do RPPS dos valores relativos a débitos de contribuições parceladas mediante acordo.

Como se verifica, o repasse integral das contribuições devidas à unidade gestora do regime próprio de previdência social, bem como o pagamento regular dos valores incluídos em termos de acordo de parcelamento são critérios indispensáveis à emissão do CRP, documento que atesta o cumprimento do disposto na Lei nº 9.717/1998. Ainda nos termos daquele diploma legal, a impossibilidade de emissão do CRP acarreta para os entes federativos as seguintes consequências:

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Lei pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e pelos respectivos fundos, implicará, a partir de 1º de julho de 1999:

I - suspensão das transferências voluntárias de recursos pela União;

II - impedimento para celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União;

III - suspensão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.

Diante do exposto e, alertando para as sanções aplicáveis à municipalidade em decorrência da inadimplência das obrigações detalhadas neste expediente, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento.

Cordialmente,

ELIS DA COSTA CÂNDIDO
DIRETORA-PRESIDENTE DO PREVSUL

LIDIANE DO NASCIMENTO PONTES
VICE-DIRETORA DO PREVSUL